



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: **ELBIO BALTA – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **PROFESSORA MARCIANA - PSC**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei Complementar n°. 001 de entrada aprovada pelo Plenário da Câmara no dia 26 de setembro de 2017. Segundo a ementa “Dispõe sobre alteração e acréscimo Lei Complementar n°. 012/2004”.

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o inciso II, art. 38 do Regimento Interno.

MÉRITO: Coube ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se-á previamente quanto à constitucionalidade da matéria. O projeto tem como finalidade alterar a Lei Complementar Municipal n°. 012/2004 com objetivo de adaptar-se a Lei Complementar Federal n°. 157/2016. Vejamos alguns pontos tratados de forma resumida da LC157/216

A Lei Complementar n° 157 de 29 de dezembro de 2016, trouxe mudanças no disciplinamento legal do ISS, alterando a Lei Complementar n° 116/2003.

Ela ampliou as hipóteses de incidência, abrangendo atividades como disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, dentre outros. (grifo de consulta a rede mundial de computadores).

No que diz respeito aos ditames legais observa-se que não há nenhum tipo de ilegalidade, pois o município no momento solicita ao legislativo, aprovação do projeto de lei complementar para acrescentar no rol dos dispositivos da LC n°. 012/2004 os serviços/atividades que deverão ser sujeitos ao ISSQN. Logo como trata-se de PLC, então o quórum para aprovação é diferente do rito ordinário, observe:

Art. 51 – As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(LOM).

Assim o Executivo Municipal apresenta os acréscimos na LCM n°. 012/2004 a fim arrecadar imposto que serão de grande auxílio na arrecadação do Município.

Diante das análises da relatoria feita na matéria não há ilegalidade quanto ao mérito da matéria, essa está de acordo com os ditames legais, necessitando somente de autorização legislativa para o Município adotar os procedimentos legais em relação ao que se pede. Sendo assim está relatoria é favorável a tramitação do projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável para tramitação de discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n°. 001/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 26/09/2013

Votos dos Membros:

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: SÔNIA MARIA FERREIRA – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: A presente matéria sobre forma de Projeto de Lei Complementar n°. 001 do Executivo Municipal com ementa “Dispõe sobre alteração e acréscimo Lei Complementar n°. 012/2004”. De entrada aprovada na sessão ordinária do dia 26 de agosto de 2.017.

Conseqüentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatora, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: De acordo com os ditames legais que regem a matéria em questão, a relatora embasou nos dispositivo da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo, bem como consulta a assessoria jurídica. A finalidade do projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal e alterar e acrescentar no código tributário do município a fim de se adequar aos procedimentos adotados, conforme a Lei Complementar Federal n°. 157/2016. Em face aos procedimentos que a matéria visa acrescentar na Lei Complementar n°. 012/2004, tem que não são inovações jurídicas, no entanto somente atenta-se para acrescentar os dispositivos para adequar a Lei Complementar Federal, a fim de contribuir com a arrecadação do Município.

Em análise no projeto de lei complementar observa que não há vício de iniciativa, logo o mesmo está em conformidade com os pressupostos legais, de constitucionalidade, de boa técnica legislativa, sem apresentar qualquer forma de vícios ou ato de ilegalidade. Após as análises a relatora é de parecer favorável para tramitação de discussão e votação no Plenário de deliberações do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei complementar n°. 001/2017 de autoria do Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 02/10/2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: Fátima Vidotte

VEREADORA: Sônia Maria Ferreira

VEREADOR: Flávio Abreu